



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUÍBE

EDIÇÃO: 255

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUÍBE, 24 DE ABRIL DE 2024

PREFEITURA DE
Peruíbe

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

- 29/04/2024 - Câmara Municipal - 18h - Entidades que atendem população em parceria com SUAS
- 23/05/2024 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 1º Quadrimestre/2024
- 24/05/2024 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 1º Quadrimestre/2024
- 20/06/2024 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
- 16/09/2024 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei Orçamentária Anual 2025
- 26/09/2024 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2024
- 27/09/2024 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2024

COMUNICADOS




AUDIÊNCIA PÚBLICA

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERUÍBE CONVIDA PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA ANUAL COM A ENTIDADES QUE ATENDEM A POPULAÇÃO EM PARCERIA COM O PODER PÚBLICO PELO SUAS-SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

29/ABRIL A PARTIR DAS 18H CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA DE
Peruíbe

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0321/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o processo 7604/2024

R E S O L V E

Designar, o(a) servidor(a) JOSE HENRIQUE LOPES, matrícula nº. 3975, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL, para sem prejuízo de suas funções e atribuições, passar a desempenhar suas atividades junto ao Departamento de Mobilidade Urbana.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM
22 DE ABRIL DE 2024.

Publicado

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - (CPF) 055.415.015-01 - (RG) 4.499.449-9 - (CPF) 055.415.015-01 - (CPF) 055.415.015-01 - (CPF) 055.415.015-01 - (CPF) 055.415.015-01

PERUIBEPREV

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 06/2024
CONTRATO Nº 03/2023

PROCESSO Nº 55/2023 - PERUIBEPREV

Nº ADITAMENTO: 06/2024 - CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – Peruibeprev – OBJETO: Prestação de serviços especializados referente ao fornecimento de sistemas informatizados com ênfase em Previdência Própria Municipal – CONTRATADA - GCASPP ASSESSORIA CONTÁBIL E SISTEMAS LTDA - EPP - CNPJ: 10.139.519/0001-09 MOTIVO:

CPF	044.570.508-65
NOME	LIDIA MARIA GALVÃO MACHADO
ENDEREÇO	RUA DORA, 358 BALN.TRÊS MARIAS
QUADRA / LOTE	OII/ 17 E 18
NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO	3.032.0240.001.201
NÚMERO DE IMP.DE PENALIDADE	41468 DE 16/03/2024
MOTIVO DA INFRAÇÃO	MANTER IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE COM PISCINA SEM O DEVIDO TRATAMENTO DA ÁGUA, PODENDO SER O FOCO DE PROLIFERAÇÃO DE MOSQUITOS, INCLUINDO O Aedes Aegypti (DENGUE), CAUSANDO INCÔMODO À VIZINHANÇA E COLOCANDO EM RISCO A SAÚDE PÚBLICA. IMÓVEL LOCALIZADO À QUADRA OII, LOTES 17 E 18 NA RUA SÃO CARLOS, 70/74 BALNEÁRIO TRÊS MARIAS - PERUÍBE/SP CEP 11772-336
LEGISLAÇÃO	ART. 12 E 122 INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 10.083 DE 23/09/98

Aeditar o valor em R\$ 17.448,48 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos)/anual e prazo até 09 de abril de 2025 – ASSINATURA: 10/04/2024 – PROCESSO Nº 05/2023 – CONTRATO Nº 03/2023.

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

Recadastramento

Obrigatório

NÃO PERCA O PRAZO!

Quem deve fazer?

- Servidores Efetivos
- Comissionados
- Agentes Políticos



Envie uma
mensagem para
(11) 93444-4457

Conforme mês de aniversário



JANEIRO a ABRIL

Período de recadastramento:
01 a 30/04



EDITAIS

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 012/2024 CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022

Ficam **DESCLASSIFICADOS** os candidatos abaixo relacionados por não terem comparecido no prazo estipulado no Edital de Convocação para Admissão nº. 012/2024, do Concurso Público de Provas nº. 001/2022:

AGENTE OPERACIONAL

CLASSIFICAÇÃO GERAL	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	3154408-8	CIRO ROBERTO LOVIZI DOS SANTOS	1

CALCETEIRO

CLASSIFICAÇÃO GERAL	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	2973069-4	ERIQUE RODRIGUES SILVA	1

COVEIRO

CLASSIFICAÇÃO GERAL	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	3153950-5	JULIANO PENA SAMPAIO	2

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CLASSIFICAÇÃO GERAL	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	3011660-0	ROLFE PINHO DIAS	2

MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO GERAL	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	3002765-9	NUREMBERG COELHO DOS SANTOS	10

OPERADOR DE MÁQUINAS

CLASSIFICAÇÃO GERAL	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	3070972-5	ISMAEL OLIVEIRA SOUSA DA SILVA	1

PEDREIRO

CLASSIFICAÇÃO GERAL	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	3066105-6	ARNALDO MACEDO SILVA	1

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 23 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 013/2024

CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2022, homologado parcialmente em 1º de junho e em 25 de setembro de 2023, conforme relação de classificação abaixo:

•COMPARECIMENTO NO DIA 02 DE MAIO DE 2024:

AGENTE OPERACIONAL

CLASSIFICAÇÃO GERAL	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
	3024701-2	ERICK VINICIUS BATISTA BONFIM	5	9h00

COVEIRO

CLASSIFICAÇÃO GERAL	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
	2963762-7	ENZO RANIERI GIZZI	3	9h30

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CLASSIFICAÇÃO GERAL	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
	3148268-6	WANDERLAN NEVES VIEIRA	3	10h00

MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO GERAL	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
	3017402-3	MARCELO PISTILE	13	10h30

OPERADOR DE MÁQUINAS

CLASSIFICAÇÃO GERAL	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
	2963837-2	FABIO DE ALMEIDA LARA	2	11h00

PEDREIRO

CLASSIFICAÇÃO GERAL	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
	3138057-3	MICHEL CAMPELO DE SOUZA	4	11h30

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110 - Centro - Peruíbe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento (ou União Estável, quando for o caso);

- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovantes de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS ou NIS ou PASEP (PIS ou NIS - Caixa Econômica Federal / PASEP - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.insp.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Requisitos do Cargo, conforme item 2.1 - Quadro 2, do Edital de Abertura nº. 01/2022;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AGENTE OPERACIONAL	Ensino fundamental completo.	40h	R\$ 1.291,77
COVEIRO	Ensino fundamental completo.	40h	R\$ 1.762,69
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Curso superior em Engenharia com especialização em engenharia do trabalho e inscrição no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.	40h	R\$ 8.160,05
MOTORISTA	Ensino médio completo e carteira nacional de habilitação "D", curso especializado para transporte de emergência, curso especializado para transporte de escolares e curso especializado para transporte coletivo de passageiros.	40h	R\$ 2.166,39
OPERADOR DE MÁQUINAS	Ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "E".	40h	R\$ 2.222,13
PEDREIRO	Ensino fundamental completo.	40h	R\$ 2.041,43

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 23 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA EXAME PSICOLÓGICO Nº. 05/2024
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 01/2022 a se apresentar(em) no dia, horário e local discriminados abaixo, munido(s) de documento original de identidade com foto e 1 caneta azul, para realização do exame psicológico e entrevista:

• COMPARECIMENTO NO DIA 29 DE ABRIL DE 2024, SEGUNDA-FEIRA, NA RUA ALMIRANTE BARROSO, 110, CENTRO, PERUIBE-SP (atendimento do RH):

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	HORÁRIO
3009864-5	RAPHAEL VICTOR SANTOS MORATO	AGENTE ADMINISTRATIVO	8h30
3144535-7	VALQUIRIA COELHO DE ALMEIDA SILVA	AG. DE DESENV. SOCIAL	8h30
2965134-4	CRISTIANE GUIMARAES PASSOS SILVA	AG. DE DESENV. SOCIAL	8h30
3068542-7	ANIVALDO PEREIRA SANTIAGO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	8h30
3135623-0	RIMARIO COELHO RODRIGUES	AG. DE FISCALIZ. TRÂNSITO	8h30
3149745-4	HEBRAICO DOS SANTOS POMPE	AG. DE FISCALIZ. TRÂNSITO	8h30
2966001-7	ELAINE SOARES DO NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL	8h30
2972020-6	STEPHANIE PAVONI DE CONTI	AUD. CONTROLE INTERNO	8h30
3153456-2	CHANTI GABRIELE V. HOFSTATTER	AGENTE ADMINISTRATIVO	13h30
3035409-9	PEDRO OLIVEIRA MARIANO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13h30
3021790-3	MARIA EDUARDA SILVA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	13h30
3153345-0	MILENE LUCENA DA SILVA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	13h30
3040669-2	ISMAEL HOSNI SOILET DE LIMA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	13h30
3059040-0	RAFAEL TOLEDO F. DE SOUZA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	13h30
2990585-0	VICTOR MATHEUS MACHADO CATALDI	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	13h30
2991304-7	NAIADE VIEIRA DE NOVAIS	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	13h30

• COMPARECIMENTO NO DIA 30 DE ABRIL DE 2024, TERÇA-FEIRA, NA RUA ALMIRANTE BARROSO, 110, CENTRO, PERUIBE-SP (atendimento do RH):

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	HORÁRIO
3073915-2	CRISTIAN VELSCH GALDINO	AG. DE FISCALIZ. TRÂNSITO	8h30
3159133-7	FREDSON FRIKISTON DE LIMA	MOTORISTA	8h30
3151098-1	CAMILA MATSUDA SHINZATO	TÉC. SEG. DO TRABALHO	8h30
3147916-2	ANDERSON PALMA RODRIGUES	AGENTE OPERACIONAL	8h30
2970672-6	EDER SIQUEIRA DE SOUZA	AGENTE OPERACIONAL	8h30
3155231-5	VICTOR HUGO P. DE ALMEIDA	AGENTE OPERACIONAL	8h30
2958860-0	SIMONE BENEDITA DE OLIVEIRA	AGENTE OPERACIONAL	8h30
3148129-9	ANDERSON CONCEICAO DE MORAES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	8h30

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	HORÁRIO
3140193-7	SARITA SIMAO LUSTOZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13h30
3009009-1	LEVI DE MELO FLORENCIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13h30
3026215-1	FELIPE AUGUSTO MOREIRA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	13h30
3147987-1	ERICSON RODRIGUES BATISTA	MOTORISTA	13h30
3110687-0	ANDRE LUIZ DE SOUZA DA SILVA	MOTORISTA	13h30
3133424-5	DAVI CORREA DE LARA	PEDREIRO	13h30
3138944-9	LEONIDAS DE OLIVEIRA	PEDREIRO	13h30
2960845-7	IGOR RIBEIRO CRUZ	TÉCNICO EM AGRIMENSURA	13h30

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 23 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 16/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Nomear em comissão, a partir de 24 de abril de 2024, o Sr. Marcelo Prates, RG nº 27.585.755-4, CPF nº 292.205.798-47, para o cargo de Diretor Parlamentar, Referência R4F1, do Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, para exercer suas funções junto ao Núcleo Legislativo, supervisionado pela Diretoria Geral, que se responsabilizará pelas funções e horários a serem cumpridos. Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 23 de abril de 2024.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
 Presidente

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
 1º Vice-Presidente

RAFAEL VITOR DE SOUZA
 2º Vice-Presidente

FÁBIO PANDORI MARIANO
 1º Secretário

GABRIEL DOS REIS
 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 03/2024

“ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE PARA A LEGISLATURA 2025-2028”.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2024

AUTORIA: MESA DIRETORA.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2024, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O subsídio a ser pago mensalmente aos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe na Legislatura 2025-2028, a se iniciar aos 1º de janeiro de 2025, será de R\$ 10.033,42 (Dez mil e trinta e três reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º. A ausência do Vereador a cada Sessão Ordinária implicará o desconto no subsídio em valor proporcional ao número de sessões ordinárias ocorridas no mês.

Parágrafo único - O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à Sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização de Sessão por falta de quórum.

Art. 3º. Além do subsídio mensal, os Vereadores perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for paga a gratificação natalina aos servidores da Câmara Municipal, quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Art. 4º. Ao ensejo do gozo de férias anuais (recesso parlamentar), o Vereador perceberá o subsídio mensal, acrescido de um terço.

Art. 5º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- I – individualmente, para cada Vereador, o subsídio do Prefeito Municipal;
- II – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 6º. Para efeitos desta Resolução, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinadas a constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienações de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio, ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 18 DE ABRIL DE 2024.

Assinado de forma digital por PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR:26970781852
 PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR:26970781852
 Dados: 2024.04.22 17:09:50 -03'00'
PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
 - Presidente -

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

"REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE PERUIBE - ESTADO DE SÃO PAULO".

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2024

AUTORIA: MESA DIRETORA.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2024, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruipe.

§ 1º. Para os fins deste Resolução, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XIX - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

§ 2º. Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruipe.

CAPÍTULO II
DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS
Seção I
Da Indicação

Art. 2º. As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruipe, que exercerá as atribuições de Controlador, serão exercidas com auxílio do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais ou Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

Art. 3º. O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruipe, poderá ser instituído mediante Portaria, e uma vez instituído será responsável por auxiliar o controlador no desempenho das seguintes atividades:

I - Monitoramento contínuo de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II - Análise de risco;

III - Elaboração e atualização contínua da Política de Proteção de Dados Pessoais;

- Segue -

IV - Orientar, sob o aspecto formal, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas;

V - Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução;

VI - Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;

VII - Recomendar ao Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruipe, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018;

VIII - Orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruipe no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 e nesta Resolução;

IX - Monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruipe.

X - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruipe, uma vez instituído, será composto por 03 (três) membros, tendo como Presidente um de seus membros, que deverá obrigatoriamente ser servidor efetivo, o qual exercerá a função de ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS após indicação do CONTROLADOR.

Seção II
Da Política de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

Art. 4º. A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III do artigo 3º desta Lei, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

- Segue -

II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

Parágrafo único. Para fins de eventual tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, todos de interesse público, considera-se legítimo interesse, de que trata o art. 10 da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no ordenamento jurídico, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo Peruibense, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Legislativo e Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia, assim como aquelas atividades decorrentes de suas autonomias financeira e administrativa.

Art. 5º. Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Parágrafo único - O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, com direito a Recurso Ordinário dirigido a Diretoria Geral/Presidência da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Art. 6º. A Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 7º. Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), devendo os servidores que atuarem no procedimento de contratações públicas orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.

Parágrafo único. Os editais de Licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e

- Segue -

normas pela contratada no que se refere a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

Art. 8º. Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência serão regulamentadas por portaria da Presidência da Câmara Municipal, ouvido previamente o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais ou Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações.

CAPÍTULO III
DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
Seção I
Da Designação

Art. 9º. O ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS de que trata o Parágrafo Único do art. 3º desta Resolução, atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:

I - Deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

II - Deve receber contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

III - Deve ser nomeado, por meio de portaria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução;

IV - Não poderá ser designado para desenvolver atividades nas unidades de tecnologia da informação ou para atuar como gestor responsável por sistemas de informação no órgão e na entidade.

§ 1º. A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, dando-se ostensiva publicidade.

- Segue -

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não impede que os demais setores e departamentos da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de proteção/tratamento de dados, em interlocução com o ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Art. 10. O ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS designado em conformidade com esta Resolução deverá desempenhar suas atribuições em articulação com o Comunicador Social da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Seção II
Das Atribuições

Art. 11. São atividades do ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 4º desta Resolução;

II - Receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;

V - Adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;

VI - Receber e encaminhar à Administração da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe para adoção das providências pertinentes:

a) as sugestões direcionadas, nos termos do artigo 32 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) o informe de que trata o artigo 31 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

-Segue-

VII - Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Em caso de não instituição do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, caberá ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais exercer as atividades descritas no artigo 3º da presente Resolução

Art. 12. Mediante requisição do ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, os departamentos administrativos deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

I - A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II - Contratos que envolvam dados pessoais;

III - Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 13. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão direcionados ao ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º. Os requerimentos de que trata o "caput" deste artigo serão respondidos pelo ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, com o apoio técnico dos demais departamentos da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe. (De acordo com o art. 6º, incisos I ao X da LGPD).

§ 2º. O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 14. O ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS comunicará à Diretoria Geral/Presidência da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:

-Segue-

- I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - II - As informações sobre os titulares envolvidos;
 - III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
 - IV - Os riscos relacionados ao incidente;
 - V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
 - VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- Parágrafo único** - A comunicação será feita em até 02 (dois) dias úteis após a ciência da ocorrência do incidente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O tratamento de dados pessoais, em conformidade com o art. 6º, incisos I ao X da LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD) é qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, devendo o seu processamento ser devidamente regulamentado através de Ato Administrativo Normativo elaborada pelo Encarregado de Proteção de Dados Pessoais ou Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e aprovado pelo Controlador.

Parágrafo único. Para fins de elaboração do Ato Administrativo Normativo complementar e demais processos de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe deverão ser obedecidas as bases legais inseridas no art. 7º, incisos I ao X, e caput art. 23 da LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD) além das diversas normas infraconstitucionais, decorrentes de tais princípios que asseguram a privacidade, a intimidade, a veracidade e o acesso dos direitos da personalidade da pessoa natural, v.g. artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor; artigos 11, 12, 16, 17 e 21 do Código Civil; art. 3º, inciso IX da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97); artigo 313-A do Código Penal; artigo 5º da Lei nº 12.414/2011 (Lei do cadastro positivo); artigo 31 da Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011); Lei do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), dentre outras.

Art. 16. Cabe à Diretoria Geral da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, por meio dos Departamentos Técnico/Administrativos:

I - Fornecer ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais ou ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe os subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais.

II - Orientar, sob o aspecto tecnológico, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas pelo Encarregado de Proteção de Dados Pessoais ou Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe;

III - Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;

IV - Orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 e nesta Resolução;

V - Monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Art. 17. Cabe à Presidência da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, por meio dos Departamentos Técnico/Administrativos:

I - Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução após oitiva do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais ou Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe;

II - Recomendar à Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, após oitiva do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais ou Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018;

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 18 DE ABRIL DE 2024.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR:26970781852
Data: 2024.04.22 11:10:06 -03'00'

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
- Presidente -

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 4.471, DE 23 DE ABRIL DE 2024

"INSTITUI O TRABALHO VOLUNTÁRIO E CRIA A SEMANA DO VOLUNTARIADO NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2024, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 27/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º. Fica instituído o trabalho voluntário no município de Peruíbe, que consiste em atividades não remuneradas, realizadas por pessoas físicas, em prol de entidades sem fins lucrativos, órgãos públicos municipais ou ações de interesse público.

Art. 2º. Fica estabelecida a "Semana do Voluntariado" a ser celebrada anualmente em 28 de agosto, data de comemoração do "Dia Nacional do Voluntariado".

Art. 3º. Os trabalhos serão organizados por entidades civis e sediadas no Município de Peruíbe, que formarão Comissão Organizadora responsável:

- I. Por organizar a "Semana do Voluntariado".
- II. Pelas normas que regerão a "Semana do Voluntariado".
- III. Por manter os contatos necessários juntos aos Órgãos Públicos para realização do evento.
- IV. Por convidar os interessados para participar da organização do evento;
- V. Divulgar o evento em todos os meios de comunicação;
- VI. Por outros detalhes relevantes para a sua realização.

Art. 4º. A Comissão Organizadora deverá realizar o cadastro de vagas e ficar responsáveis por manter o registro atualizado das oportunidades de voluntariado disponíveis e das atividades realizadas.

Art. 5º. Os voluntários terão direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável, bem como ao reconhecimento e valorização de suas contribuições pela entidade ou órgão público onde atuam. Não poderá haver discriminação ou qualquer forma de exploração do trabalho voluntário.

Art. 6º. O trabalho voluntário contribui para o fortalecimento da coesão social, desenvolvimento local e promoção do senso de responsabilidade cidadã. Além disso, proporciona aos voluntários a oportunidade de desenvolver habilidades, adquirir experiência, ampliar sua rede de contatos e contribuir ativamente para o bem-estar da comunidade.

Art. 7º. Entende-se por trabalho voluntário no âmbito municipal, para os devidos fins desta lei, a atividade não remunerada realizada por livre e espontânea vontade com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, visando ao bem-estar social, ao desenvolvimento comunitário e à promoção do bem comum.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista previdenciária ou afins.

Art. 8º. Os voluntários que dedicarem um determinado número de horas de trabalho voluntário receberão um certificado de reconhecimento emitido pelas organizações participantes. As empresas e instituições são incentivadas a reconhecer e valorizar seus funcionários que praticam o trabalho voluntário, podendo conceder benefícios como licenças remuneradas para participação em atividades voluntárias.

Art. 9º. A Comissão Organizadora, em parceria com organizações não governamentais, fica responsável pela promoção e divulgação da "Semana do Voluntariado" através de campanhas de conscientização em meios de comunicação, redes sociais e eventos locais.

Art. 10. Os princípios do trabalho voluntário envolvem um conjunto de valores e diretrizes que orientam a atitude e o comportamento dos voluntários. Esses princípios são importantes para garantir a eficácia, a ética e o impacto positivo do trabalho voluntário. O trabalho voluntariado no Município de Peruíbe será pautado pelos seguintes princípios:

I. **Solidariedade:** A atividade voluntária será fundamentada no espírito de solidariedade, sem qualquer tipo de remuneração ou compensação financeira.

II. **Voluntariedade:** A participação em atividades voluntárias será realizada de maneira livre e voluntária, sem coerção ou pressão externa.

III. **Complementaridade:** O trabalho voluntário deverá complementar as ações do poder público e de organizações da sociedade civil, não substituindo ações que deveriam ser realizadas por profissionais remunerados.

IV. **Reconhecimento e Valorização:** O esforço e dedicação dos voluntários serão reconhecidos e valorizados pela sociedade e pelas instituições envolvidas.

V. **Altruísmo:** O trabalho voluntário é impulsionado pelo desejo de ajudar os outros e contribuir para o bem-estar da comunidade. Os voluntários estão dispostos a doar seu tempo e habilidades sem a expectativa de receber recompensas financeiras.

VI. **Inclusão e Diversidade:** O trabalho voluntário deve ser acessível a todas as pessoas, independentemente de sua origem étnica, gênero, religião, idade, habilidades ou outras características. A diversidade de perspectivas enriquece as ações voluntárias e contribui para soluções mais abrangentes.

VII. **Colaboração:** Os voluntários geralmente trabalham em equipe, seja com outros voluntários ou em parceria com organizações. A colaboração eficaz aumenta a capacidade de realizar objetivos e promove uma abordagem mais abrangente para enfrentar desafios.

VIII. **Transparência:** É importante ser transparente sobre as atividades do voluntariado, os recursos envolvidos e os resultados alcançados. Isso cria confiança entre os voluntários, beneficiários e a comunidade em geral.

IX. **Respeito pela Cultura Local:** Quando o trabalho voluntário ocorre em contextos culturais diferentes, é essencial respeitar e valorizar as práticas, crenças e valores locais. Isso ajuda a evitar mal-entendidos e a construir relações positivas.

X. **Desenvolvimento Sustentável:** O trabalho voluntário pode

contribuir para o desenvolvimento sustentável, abordando desafios sociais, econômicos e ambientais. Os projetos devem ter em mente o impacto em longo prazo e buscar soluções duradouras.

XI. **Aprendizado Contínuo:** O voluntariado é uma oportunidade de aprendizado e crescimento pessoal. Os voluntários podem adquirir novas habilidades, ampliar seus horizontes e ganhar aprendizados valiosos por meio de suas experiências.

XII. **Compromisso e Consistência:** O trabalho voluntário eficaz envolve um compromisso contínuo e consistente. Os voluntários devem ser confiáveis, cumprindo suas obrigações e mantendo seu envolvimento ao longo do tempo.

Art. 11. A "Semana do Voluntariado" tem como objetivo promover a conscientização sobre o trabalho voluntário, incentivar a participação da população em ações de voluntariado e reconhecer o trabalho dos voluntários que contribuem para o desenvolvimento da comunidade:

I. Durante a "Semana do Voluntariado" serão realizadas atividades como palestras, seminários, exposições, feiras de organizações sociais e outras ações que visem disseminar a cultura do voluntariado e estimular a adesão da população

II. Empresas privadas e órgãos públicos serão incentivados a promover ações de voluntariado entre seus funcionários e colaboradores durante a "Semana do Voluntariado".

Art. 12. Fica revogada a Lei 2.181, de 05 de junho de 2001 e as disposições anteriores e em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 22 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.472, DE 23 DE ABRIL DE 2024

"ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO A SER INICIADO EM 1º DE JANEIRO DE 2025".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2024, E EU SANCIONO, COM FULCRO NO §7º DO ARTIGO 42 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 36/2024 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o quadriênio a ser iniciado em 1º de janeiro de 2025 será R\$ 30.550,61 (trinta mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito para o quadriênio a ser iniciado em 1º de janeiro de 2025 será de R\$ 15.276,28 (quinze mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte oito centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal do Secretário Municipal para o quadriênio a ser iniciado em 1º de janeiro de 2025 será de R\$ 15.276,28 (quinze mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte oito centavos),

vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - VETADO.

§ 2º - VETADO.

§ 3º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 23 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 6.188, DE 24 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; E, D E C R E T A

Art. 1º A Feira do Produtor Rural e da Economia Solidária de Peruíbe é destinada à comercialização de produtos agropecuários e artesanais produzidos pelo próprio produtor rural, artesão ou produtor de empreendimento de economia solidária cadastrado na Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura do município.

Parágrafo único. Não será permitida revenda de produtos fora dos casos definidos neste Decreto.

Art. 2º A Feira do Produtor Rural e da Economia Solidária de Peruíbe funcionará todas as quartas-feiras na Praça da Igreja Matriz, preferencialmente na arena central em frente a igreja.

Parágrafo único. O produtor deverá comunicar no grupo de whatsapp, até duas horas antes da feira, a impossibilidade de presença para que haja tempo hábil para reorganizar a disposição das barracas. A justificativa da ausência deve ser enviada para a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura em até 3 dias úteis.

Art. 3º O horário de funcionamento da Feira do Produtor Rural e da Economia Solidária será entre as 8 horas e as 13 horas, sendo que a montagem e desmontagem deve acontecer uma hora antes do início e uma hora após o término da feira.

Parágrafo único. Ao encerramento da feira, às 13 horas, os feirantes terão uma hora para desimpedir e limpar inteiramente o local.

Art. 4º Só poderão participar da Feira do Produtor Rural e da Economia Solidária de Peruíbe os agricultores que participaram do Programa Feira do Produtor Rural promovido pela prefeitura de Peruíbe e SENAR; os programas ou cursos que a Prefeitura Municipal promover futuramente e os Coletivos de Economia Solidária devidamente cadastrados.

Art 5º É permitida a comercialização dos seguintes produtos:

I - Os produtos agrícolas desde que produzidos nas propriedades rurais dos produtores participantes da feira ou de seus respectivos coletivos, sendo vedada a comercialização de produtos de intermediários;

II - Produtos hortifrutigranjeiros sem o uso de agrotóxicos ou fertilizantes químicos: sementes comestíveis, hortaliças, frutíferas, grãos e pescados, derivados de origem animal, derivados de origem vegetal, plantas ornamentais, condimentos "in natura", flores, artesanato tipicamente rural, produtos orgânicos vegetais e outros produtos;

III - Produtos de origem animal, de origem vegetal e/ou mistos, industrializados ou minimamente processados, desde que elaborados pelo próprio produtor rural, e que respeitem a legislação vigente dos órgãos competentes em âmbito Municipal, Estadual e Federal, sendo que bebidas alcoólicas artesanais somente podem ser comercializadas lacradas;

IV - Produtos orgânicos, quando houver comprovação de certificação oficial respeitando a legislação Federal vigente;

V - Artesanato de coletivos de Economia Solidária.

Parágrafo único. Não é permitido o processamento de alimentos no estande de comercialização durante a realização da Feira do Produtor Rural e da Economia Solidária.

Art. 6º A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura poderá autorizar atividades consideradas atrativas a participarem da Feira do Produtor Rural e da Economia Solidária desde que atendidos os demais requisitos constantes deste Decreto.

§ 1º Considera-se atividade atrativa à Feira do Produtor Rural e da Economia Solidária, a comercialização de produtos, tais como:

I - temperos e condimentos;

II - pastel, bebidas não alcoólicas e caldo de cana para consumo no local;

III - atividade autorizada pela Comissão Gestora da Feira.

§ 2º A realização de atividade atrativa fica limitada, no máximo, a 40% (quarenta por cento) da metragem total da Feira do Produtor Rural e da Economia Solidária de Peruíbe.

§ 3º A autorização pela realização de atividade atrativa pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura deverá dar preferência pela diversificação das atividades atrativas e limitada a uma autorização por núcleo familiar mediante autorização da Comissão Gestora da Feira.

§ 4º Os autorizados a realizar atividades atrativas não poderão comercializar os mesmos produtos comercializados pelo produtor rural local, a fim de que se mantenham as características da Feira do Produtor Rural e da Economia Solidária.

Art. 7º Fica criada a Comissão Gestora da feira para coordenação, controle, acompanhamento e com poderes para fazer cumprir o regulamento próprio juntamente com a prefeitura municipal.

Art. 8º A Comissão Gestora da Feira é um colegiado composto por um representante da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, dois representantes dos agricultores, dois representantes de coletivo de economia solidária e dois representantes dos artesãos.

Art. 9º Será de responsabilidade da Comissão Gestora a supervisão e fiscalização dos serviços internos da Feira do Produtor Rural e da Economia Solidária de forma a possibilitar o total e adequado aproveitamento dos locais, instalações e serviços, bem como o cumprimento exato das finalidades da feira, como:

I - executar as determinações de acordo com as normas estabelecidas quanto à distribuição de locais, ocupação de áreas e comercialização;

II - zelar pela observância dos horários de comercialização;

III - descartar as mercadorias julgadas impróprias para o consumo;

IV - orientar o sistema de segurança na área de comercialização;

V - estudar o melhor aproveitamento das áreas, prevenindo o remanejamento dos estandes;

VI - determinar o cumprimento das decisões dos órgãos técnicos correspondentes quanto a medidas técnicas fitossanitárias, das normas da Vigilância Sanitária, classificação, embalagem, sistema de comercialização e outras afins;

VII - orientar sobre as normas de tráfego e estacionamento de veículos na área da feira;

VIII - fazer cumprir as determinações do regulamento interno com referência à proibição de:

a - Entrada, estocagem, exposição ou venda de produtos não permitidos;

b - a permanência no espaço destinado a feira de vendedores de mercadorias alheias;

c - a entrada e permanência de indivíduos ou coletores que venham a prejudicar o funcionamento da Feira do Produtor Rural e da Economia Solidária de Peruíbe;

d - a utilização das áreas de comercialização, estacionamento ou tráfego para finalidades outras que não as específicas;

e - alterações por qualquer meio da finalidade do Programa Feira do Produtor Rural, principalmente no que diz respeito à introdução de novos produtos ou sistemas de comércio, locação ou sublocação, empréstimos, fusão de todo ou parte dos equipamentos de trabalho;

f - tentativas ou pretensões de lucros em operação calculada de desistência para transferência a um novo produtor.

Art. 10 É permitido durante a realização das Feiras do Produtor Rural e da Economia Solidária o uso de aparelhos e equipamentos sonoros, atrativos culturais (músicas, roda de viola, catira, exposições, entre outras), atrações infantis, desde que autorizados pela Comissão Gestora.

Art. 11 A autorização para trabalhar na Feira do Produtor Rural e da Economia Solidária de Peruíbe somente será concedida, mediante requerimento à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, para interessados maiores de idade, desde que exista vaga na feira e que instruem seu requerimento com os seguintes documentos:

I - Cópia de Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Cópia de Declaração de Produtor Rural, se for o caso, expedida pela Casa da Agricultura de Peruíbe ou adjacências;

III - Cópia de Carteira de Manipulação de Alimentos, se for o caso, expedida por qualquer órgão público da área de Saúde; e

IV - Declaração do Empreendimento de Economia Solidária, se for o caso, informando o tempo de atuação nesse coletivo e o período em que fez a formação em economia solidária.

Parágrafo único. No requerimento, o interessado deverá especificar os produtos que pretende comercializar.

Art. 12 A cada nova licença concedida deverá o produtor instalar sua banca em local determinado pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 13 A metragem para uso do solo de cada licença do agricultor é de 3 (três) metros, para o artesanato é de 1 (um) metro para cada artesão e para as atividades atrativas é de no máximo 6 (seis) metros lineares em local previamente determinado pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura de Peruíbe.

Art. 14 O produtor que faltar a 3 (três) feiras consecutivas e/ou a 10 (dez) alternadas durante o ano, sem justificativa devidamente protocolada e aceita pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura poderá perder o ponto e, quando do seu retorno, será instalado no final da feira, se houver vaga, em local determinado por esta Secretaria.

Art. 15 A cada desistência ou alteração de ponto de que trata o artigo anterior, os demais produtores serão realocados, sempre que possível, na mesma ordem em que se encontram, respeitando-se as metragens de cada feirante.

Art. 16 Os produtores e seus auxiliares observarão as seguintes prescrições:

a) durante as horas em que exercerem suas atividades na feira, deverão estar adequadamente trajados, sendo proibido o uso de roupa de banho ou permanecerem sem camisa ou camiseta;

b) acatar as ordens e instruções dos funcionários encarregados da Vigilância Sanitária e Comissão Gestora;

c) observar para com o público e demais colegas feirantes e da coordenação da feira boa conduta e máximo respeito, devendo utilizar-se de linguagem atenciosa e conveniente, podendo apregoar suas mercadorias sem vozerio ou algazarra;

d) manter rigorosamente limpas e devidamente aferidas suas balanças e as medidas indispensáveis ao comércio de seus artigos;

e) observar estritamente o espaço físico designado à sua barraca;

f) ao expor seus produtos, não ultrapassar os limites do espaço físico, inclusive no que se refere a não pendurá-los nas lonas de cobertura além dos limites da bancada;

g) não vender gêneros falsificados, deteriorados ou, ainda, com pesos e medidas aquém do correto;

h) não se deslocar dos pontos em que foram localizados;

i) observar o maior asseio, tanto no vestuário como nos utensílios que sirvam para realizar o seu comércio, como também no espaço que ocupam nas feiras.

j) após a desmontagem das bancas o espaço da feira deverá ser completamente limpo pelos produtores que se utilizaram do espaço;

k) os produtores deverão portar crachá contendo o nome do produtor e da propriedade ou coletivo a que pertence;

l) o veículo que transporta mercadoria e/ou a barraca deverá permanecer estacionado em local autorizado pelos órgãos de trânsito;

m) a disposição dos estandes no local de realização da Feira do Produtor será determinada entre os participantes;

n) ao final de todas as feiras os agricultores deverão informar o valor total das vendas para efeito de acompanhamento dos resultados;

o) a perda, deterioração, má conservação ou qualquer substituição necessária do material institucional da feira será de responsabilidade do produtor;

p) o produtor será responsável pela limpeza periódica do estande, lona, saia, banner, cavalete e uniforme;

q) os produtores que se dispuserem ao comércio de manteiga ou queijos deverão manter esses artigos ao abrigo de qualquer impureza que possa afetar a saúde pública, conservando-os em mostruários apropriados;

r) as verduras conduzidas às feiras deverão para sua venda, estar despojadas de suas aderências inúteis;

s) os produtores não poderão utilizar-se de árvores e postes existentes nas praças, ruas e avenidas para a colocação de mostruários, cartazes ou qualquer outro meio, como forma de propaganda de seus produtos.

Art. 17 Estarão sujeitos a advertência e suspensão provisória ou definitiva, segundo as circunstâncias e a critério da Comissão Gestora os seguintes casos:

- a) desrespeitarem as ordens e instruções emanadas pelos funcionários incumbidos da organização e fiscalização;
- b) no desacato ao público;
- d) forem condenados por crime infamante;
- e) cometer infrações quanto aos pesos e medidas;
- f) apresentarem-se alcoolizados ou drogados, ou perturbarem de qualquer forma a boa ordem nas Feiras Livres do Produtor ou a marcha dos serviços a ela inerentes;
- g) realizar vendas de produtos que não sejam de produção própria;

h) vender produtos deteriorados, impróprios, fora dos padrões de comercialização e produtos que não atendam as normas legais vigentes;

i) ter comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes;

j) comercializar bebida alcóolica de qualquer tipo para consumo imediato no local da feira ou realizar degustação de bebidas alcóolicas na feira;

k) consumir bebida alcóolica e/ou fumar durante o funcionamento da feira;

l) desacatar as autoridades municipal ou policial;

m) inobservância de qualquer item deste decreto.

Art. 18 Será dada advertência escrita em primeiro momento e suspensão após a primeira advertência, sendo que o produtor ou artesão ou outro participante da feira, sofrerá suspensão da participação de 1 (uma) Feira do Produtor Rural e da Economia Solidária e após a segunda advertência, a suspensão definitiva ou exclusão.

Art. 19 A Comissão Gestora, deverá se reunir e deliberar pelo afastamento de até 30 (trinta) dias, do Produtor infrator, até a apuração completa dos fatos ocorridos.

Art. 20 Apurado a gravidade dos fatos a Comissão Gestora, poderá excluir automaticamente o Produtor infrator, impondo ainda os possíveis ressarcimentos de prejuízos causados.

Art. 21 Deverá ser dado amplo direito de defesa ao Produtor infrator.

Art. 22 Todos os termos deste Decreto são aplicáveis aos produtores, artesão e outros participantes da Feira do Produtor Rural e da Economia Solidária.

Art. 23 São competentes para o cumprimento dos termos deste Decreto a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e a Comissão Gestora.

Art. 24 Para manutenção da ordem pública, quando necessário, a administração municipal poderá recorrer à Guarda Municipal ou à Polícia Militar.

Art. 25 Fica delegado a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura a função de administração e coordenação da Feira do Produtor Rural e da Economia Solidária de Peruíbe, juntamente à Comissão Gestora.

Art. 26- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2024

CONTRATO: 84/2024 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS ARTISTAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (SHOWS) EM FESTIVIDADES E EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021 - CONTRATADA: BIANCA MARTINS DA SILVA - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 66/2024 – PROCESSO DIGITAL Nº 6.554/2024 - ASSINATURA: 22/04/2024 – VALOR R\$ 7.360,00 – VIGÊNCIA 12 MESES.

CONTRATO: 85/2024 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS ARTISTAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (SHOWS) EM FESTIVIDADES E EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021 - CONTRATADO: MARCO AURÉLIO DE ARAÚJO FONTES - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 67/2024 – PROCESSO DIGITAL Nº 5988/2024 - ASSINATURA: 22/04/2024 – VALOR R\$ 4.140,00 – VIGÊNCIA 12 MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONVÊNIO OBRIGATÓRIO – 2.024

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE E A UNISEPE UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA – OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO CURRICULAR COM O MUNICÍPIO – ASSINATURA: 23/04/2024 – MOTIVO: CONVÊNIO COM PRAZO DE 24 MESES – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.648/1/2024 – MODALIDADE: CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Peruíbe, em 22 de abril de 2024

PROCESSO DIGITAL Nº 6.554/2024

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a contratação direta do(a) Sr.(a). BIANCA MARTINS DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob nº 454.915.278-82, portador(a) do Documento de identidade nº 56465062 SSP/SP, residente a rua Presidente Prudente, nº 145, Cidade Balneária Nova Peruíbe, Peruíbe/SP, CEP: 11782-720, por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para realização de apresentações artísticas (shows) em festividades e eventos do calendário anual do município de Peruíbe.

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Peruíbe, em 22 de abril de 2024

PROCESSO DIGITAL Nº 5.988/2024

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a contratação direta do(a) Sr.º (ª). MARCO AURÉLIO DE ARAÚJO FONTES, inscrito(a) no CPF sob nº 103.422.478-67, portador(a) do Documento de identidade nº 16636736 SSP/SP, residente a avenida Almirante Tamandaré, nº 26, Cidade Nova Peruíbe, Peruíbe/SP, CEP 11772-012, por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para realização de apresentações artísticas (shows) em festividades e eventos do calendário anual do município de Peruíbe.

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL